



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DO ART. 7º, § ÚNICO DA LEI 11.101/2005

Processo Digital nº: **1021058-77.2016.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Tex Barred's Moda Ltda**
 Requerido: **Tex Barred's Moda Ltda**

Edital de Relação de Credores – art. 7º, §2º da Lei 11.101/2.005

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO – (ART. 8º DA LEI 11.101/2.005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE TEX BARRED'S MODA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.906.493/0001-72, PROCESSO Nº 1021058-77.2016.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, informa a todos os interessados e credores que:

- 1) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Administradora Judicial, Alta Administração Judicial Ltda., representada por Sueli Alexandrina da Silva, OAB/SP nº 279.865, apresentou a Relação de Credores que alude o artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2.005 (fls.17.970/17.975 do processo), disponível no *website* da Administradora Judicial (www.altaadmjudicial.com.br), na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.
- 1) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, o devedor ou seus sócios e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste Edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2.005.
- 1) **ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências da Administradora Judicial situada na Rua Pirajussara, 175, Butantã, C.E.P.: 05501-020, São Paulo/SP, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail rjbarreds@gmail.com.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 27 de novembro de 2.023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

encerramento, às fls. 457/58. É o que importa relatar. 2- Fundamentos: Nenhum bem foi arrecadado na falência, motivo pelo qual não há razão para prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados, pela via própria, continuem com a execução individual. Da mesma forma, a eventual persecução penal também pode ocorrer independentemente do prosseguimento da falência. Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVELAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI N°11.101/2005 - APELO DESPROVIDO. (9158904-87.2008.8.26.0000 Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator (a): Elliot Akel, Data do julgamento:04/03/2009) Com o advento da Lei 14.112/2020, há, agora, previsão expressa de encerramento do processo falimentar, quando ausente a arrecadação de ativo, ou quando aqueles que forem arrecadados forem insuficientes ao pagamento das despesas do processo, in verbis: Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. No caso dos autos, inútil a possibilidade de se oportunizar aos credores o prosseguimento do feito, uma vez que o feito tramita há muito tempo e nenhum ativo foi arrecadado e tampouco foi vislumbrada qualquer possibilidade de imposição de responsabilidade patrimonial para terceiro por intermédio da ação prevista no art. 82 da Lei 11.101/2005, devendo ser aplicado o parágrafo 3º do mencionado art. 114-A, trazido pela nova legislação. Assim, não há sentido em se promover o andamento do presente processo sem que haja efetiva probabilidade de retorno financeiro em proveito dos credores da massa, os quais podem exercer seus direitos individuais nas ações judiciais em andamento. 3- Dispositivo: Posto isso, declaro encerrada a presente falência, nos termos do art. 114-A da Lei 11.101/05, com a redação conferida pela Lei 14.112/2020. Dispensar a apresentação do Relatório Final pela Administradora Judicial pois, como não houve realização de ativo, não foram distribuídos valores aos credores. Promova a Z. Serventia as comunicações previstas no art. 156 da Lei 11.101/2005, inclusive para a baixa do CNPJ da falida na Secretaria da Receita Federal do Brasil. Cumpridas as determinações finais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de dezembro de 2023.

Art. 7º - Tex Barred's

Edital de Relação de Credores ? art. 7º, §2º da Lei 11.101/2.005

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/2.005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE TEX BARRED'S MODA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.906.493/0001-72, PROCESSO Nº 1021058-77.2016.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, informa a todos os interessados e credores que:

RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial, Alta Administração Judicial Ltda., representada por Sueli Alexandrina da Silva, OAB/SP nº 279.865, apresentou a Relação de Credores que alude o artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2.005 (fls.17.970/17.975 do processo), disponível no website da Administradora Judicial (www.altadmjudicial.com.br), na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste Edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2.005.

ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências da Administradora Judicial situada na Rua Pirajussara, 175, Butantã, C.E.P.: 05501-020, São Paulo/SP, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail rjbarreds@gmail.com.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 27 de novembro de 2.023.

QGC - Produovos

EDITAL CONTENDO O QUADRO-GERAL DE CREDORES (ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE PRODUOVOS ALIMENTOS LTDA., IAVINCO AVICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, AMB AVICULTURA E COMÉRCIO LTDA E RICARDO HAMADA EPP, PROCESSO Nº 0194411-30.2006.8.26.0100

O MM. Juiz (A) de Direito DR. LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que a AJRUIZ Consultoria Empresarial S.A, administradora judicial da falência supra, apresentou o Quadro-Geral de Credores, com fulcro no artigo 18 e respectivo § único da Lei 11.101/2005, a seguir descrito:

QUADRO-GERAL DE CREDORES: